



PROJETO DE LEI Nº 112/2025

Dispõe sobre o fornecimento gratuito de transporte em dias de eleição, a eleitores residentes no Município de Carmo do Paranaíba e comunidades rurais, e para candidatos do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º Fica o Município de Carmo do Paranaíba autorizado a oferecer transporte gratuito aos munícipes nos dias de realização de eleições oficiais (municipais, estaduais e federais), abrangendo primeiro e segundo turno quando houver, e nos dias de aplicação do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, com o objetivo de garantir o pleno exercício da cidadania e o acesso igualitário aos locais de votação e de prova.

Art. 2º A gratuidade de que trata o artigo anterior será concedida a todos os eleitores devidamente cadastrados na Justiça Eleitoral, mediante apresentação do Título de Eleitor ou documento oficial com foto que comprove a identidade do beneficiário, no caso do ENEM, o cartão de confirmação de inscrição.

Art. 3º Para a execução do serviço de que trata esta Lei, poderão ser utilizados, de forma excepcional e temporária, veículos pertencentes à frota municipal, inclusive:

- I – ônibus escolares;
- II – veículos destinados ao transporte de pacientes (quando não houver prejuízo às atividades essenciais);
- III – demais veículos oficiais disponibilizados pela administração municipal, observadas as normas de segurança e capacidade.

Art. 4º A oferta do transporte gratuito será organizada pela Prefeitura Municipal, por meio das Secretarias competentes, devendo ser amplamente divulgada com antecedência mínima de 7 (sete) dias em relação à data do evento (eleição ou ENEM).

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, definindo pontos de embarque e desembarque, horários e trajetos, forma de inscrição ou confirmação de usuários e procedimentos de segurança e acompanhamento dos veículos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.





**Câmara Municipal
de Carmo do Paranaíba**

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2025.

JOÃO PEDRO FONSECA DE BARCELOS
- Vereador/União Brasil -



(34) 3851-2150



carmodoparanaiba.mg.leg.br



Rua Prefeito Ismael Furtado, 335
Carmo do Paranaíba - MG
CEP 38840-022



MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 112/2025.

Prezados Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como finalidade assegurar **transporte gratuito** aos eleitores do Município de Carmo do Paranaíba e de suas comunidades rurais nos dias de realização das eleições oficiais, bem como aos candidatos inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, garantindo, assim, o pleno exercício da cidadania e o acesso igualitário a direitos fundamentais.

A iniciativa se justifica pela inexistência de transporte público regular gratuito no município, o que representa, especialmente para moradores da zona rural e de bairros mais afastados, um obstáculo relevante para o deslocamento até os locais de votação ou de realização das provas do ENEM. Ao eliminar essa barreira, o município promove a participação democrática e assegura que nenhum cidadão seja privado de votar ou de realizar a avaliação em razão de dificuldades financeiras ou logísticas.

A Constituição Federal estabelece que o voto é um direito e, ao mesmo tempo, um dever cívico, impondo ao poder público o compromisso de garantir condições para seu pleno exercício. Da mesma forma, a participação no ENEM constitui importante oportunidade educacional e profissional, muitas vezes decisiva para o ingresso no ensino superior. Portanto, proporcionar transporte gratuito nesses dias representa uma medida de apoio social, educacional e de promoção da igualdade de oportunidades.

O projeto prevê, ainda, o uso excepcional e temporário da frota municipal, incluindo ônibus escolares e outros veículos oficiais, sempre observando a disponibilidade e sem prejuízo às atividades essenciais. Tal previsão assegura viabilidade prática à implementação da política pública, sem ocasionar despesas extraordinárias ou impactos significativos ao orçamento municipal, já que utiliza recursos e estrutura já existentes.

A proposta mantém o respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, uma vez que o transporte será disponibilizado a todos os eleitores devidamente cadastrados ou a candidatos do ENEM, mediante apresentação dos documentos exigidos, garantindo transparência, controle e igualdade no acesso.

Por fim, a regulamentação a cargo do Poder Executivo possibilitará organização adequada dos horários, itinerários e procedimentos, assegurando segurança, eficiência e ampla divulgação à população.

Diante do exposto, resta clara a relevância social, democrática e educacional desta iniciativa, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Cordialmente;

JOÃO PEDRO FONSECA DE BARCELOS
- Vereador/União Brasil -

